



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADO:</b> Hugo Timbó Paiva Parente		
<b>EMENTA:</b> Autoriza Hugo Timbó Paiva Parente a exercer, temporariamente, a função diretiva da Escola Municipal de Ensino Fundamental Luis Gonzaga de Sousa, em Hidrolândia, até 31.12.2013.		
<b>RELATORA:</b> Ana Maria Nogueira Cruz		
<b>SPU N° 12304167-8</b>	<b>PARECER N° 2026/2012</b>	<b>APROVADO EM: 08.10.2012</b>

### I – RELATÓRIO

Hugo Timbó Paiva Parente, brasileiro, professor, portador do RG 2463811-92, CPF 621.119.063-87, mediante o processo nº 12304167-8, solicita deste Conselho Estadual de Educação a autorização para exercer a função diretiva da Escola Municipal de Ensino Fundamental Luis Gonzaga de Sousa, instituição situada em Fazenda Mosquito, Zona Rural, CEP: 62.270-000, Hidrolândia.

O requerente anexou ao processo a seguinte documentação:

I – requerimento;

II – Ato de Nomeação;

III – declaração confirmando que há carência de gestores escolares no município, expedida pela 6ª CREDE/Sobral;

IV – comprovante de experiência no magistério por mais de três anos;

V – cópia do diploma do curso de Licenciatura Plena em Pedagogia, expedido pela Universidade Estadual Vale do Acaraú;

VI – comprovante de matrícula no Curso de Formação de Executivos Escolares, expedido pela CEFEB.

### II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação atende ao que expressa o Artigo 5º da Resolução nº 414/2006, deste Conselho.

### III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, voto pela autorização do exercício de direção da Escola Municipal de Ensino Fundamental Luis Gonzaga de Sousa, em Hidrolândia, em favor do professor Hugo Timbó Paiva Parente, até 31.12.2013.



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer Nº 2026/2012

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 08 de outubro de 2012.

**ANA MARIA NOGUEIRA CRUZ**

Relatora

**SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM**

Presidente da CEB

**EDGAR LINHARES LIMA**

Presidente do CEE